



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 61/2023

Processo nº 25410.016771/2021-51

Unidade Gestora: 250052

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FIRMA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA.

Presentes de um lado a firma **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, sediada na Rodovia BR 101, s/n KM 17 – Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE. CEP 54.335-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.380.578/0020-41, neste ato representado pelos seus Representantes Legais, **Sr. Sergio Moraes Mesquita Junior**, portador da Identidade nº 11811529– SSP/MG e CPF nº 050.814.786-79, e **Sr. Ilan Hochman**, portadora da Identidade nº 101405165 – SESP/RJ e CPF nº 029.438.007-83, doravante denominada **COMODANTE**, e, do outro lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA**, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha nº 23 - 3º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.231-130, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Roberto de Almeida Gil**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 2732755 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 510.511.927-49, nomeado pela Portaria nº 1.620 de 10 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 6241986 doravante denominada **COMODATÁRIA**, firmam entre si o presente contrato de comodato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO**, nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil vigente, 220 (duzentos e vinte) cilindros, conforme especificação descrita na proposta comercial e no Termo de Referência anexo ao Edital de licitação, doravante denominado EQUIPAMENTO, de sua propriedade, cujos números e séries serão discriminados em nota fiscal de empréstimo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Para utilização no EQUIPAMENTO, o **COMODATÁRIO**, obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da **COMODANTE**, datada de 18/07/2022, e da Ata de Registro de Preços 079/2022, Pregão eletrônico nº 104/2022, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do fornecimento, objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

As especificações com características básicas dos materiais e distribuição dos mesmos devem observar o descrito no item do Termo de Referência anexo ao Edital desta licitação.

Deverá, em regime de comodato, fornecer os cilindros e acessórios necessários para utilização dos respectivos insumos.

Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

Deverá dispor de até **220 cilindros** de aço com capacidade entre 3,5 m³ e 10 m³, para utilização durante a vigência do contrato.

O comodato contempla ainda os seguintes acessórios: suporte para os cilindros, válvulas reguladoras de cilindro, fluxômetros, umidificadores de O², cânulas nasais e máscaras de oxigenioterapia (adulto e infantil) que deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso.

A prestação de serviços de fornecimento continuado de Oxigênio gasoso medicinal para uso domiciliar contempla a retirada dos cilindros vazios e entrega dos cilindros abastecidos, com as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

O fornecimento do Oxigênio gasoso medicinal para uso domiciliar em cilindros se dará por meio da cessão gratuita dos cilindros de armazenamento da COMODANTE.

Os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação e de uso, conforme normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com pintura nova, devidamente identificadas e constar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, as informações referentes a número de lote, data de fabricação e de validade.

A entrega do material deverá ser feita sob demanda, no domicílio do paciente, mediante solicitação formal das Administrações/Direções das unidades do INCA, num raio de 200km de distância, tomando

como referência o endereço da Unidade I - Praça da Cruz Vermelha, 23 – Centro RJ. Os endereços para entregas serão fornecidos pela instituição no ato do pedido.

Os cilindros deverão ser entregues em um prazo máximo de até 24 horas, após o pedido formal da equipe das Administrações/Direções das unidades do INCA, dentro dos municípios de Niterói, São Gonçalo, Rio de Janeiro e Grande Rio. Para domicílios de outras localidades, será admitido um prazo de entrega de até 48 horas após o pedido.

A entrega deverá ser realizada durante o horário comercial, o qual é dado entre às 08:00 h e às 18:00h. Os casos de entrega em horários excepcionais deverão ser levados ao conhecimento das Administrações/Direções das unidades do INCA.

Não serão admitidas solicitações de recarga de Oxigênio diretamente à COMODANTE quando solicitados pelo próprio paciente, familiares ou acompanhantes, exceto no caso de solicitações de assistência técnica ou manutenção.

O fornecimento de gases contempla a retirada dos cilindros vazios, a entrega dos cilindros abastecidos, e as respectivas averiguações quanto às instalações e manutenção dos cilindros e acessórios.

Será admitido o fornecimento de mais de um cilindro de modo a facilitar a logística de entrega da COMODANTE, desde que haja prévia autorização das Administrações/Direções das unidades do INCA.

Ficará a cargo da COMODANTE o transporte dos cilindros até o local de uso ou no local de armazenagem, conforme orientação das Administrações/Direções das unidades do INCA. O transporte considera a entrega, substituição e remoção do cilindro.

Ficará a cargo da COMODANTE a avaliação técnica do local de implantação no domicílio do paciente. Em havendo parecer negativo ou qualquer outro impedimento para a implantação, a COMODANTE deverá justificar junto à respectiva Administração/Direção da unidade do INCA.

Fica o fornecedor obrigado a comunicar à Administração, antes do encerramento do prazo de entrega, a ocorrência de quaisquer dos fatos impeditivos, que ensejam a prorrogação do prazo de entrega, juntando todos os documentos comprobatórios dos mesmos.

O setor solicitante receberá as justificativas e documentos comprobatórios oferecidos pelo fornecedor e os submeterá à autoridade competente, para apreciação de sua pertinência e autorização da prorrogação do prazo de entrega.

Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do COMODANTE.

O prazo de validade do bem ofertado não poderá ser inferior a 60% do prazo de validade declarado pelo fabricante, contados da data de recebimento definitivo.

O prazo de recolhimento dos cilindros vazios, após a comunicação de retirada pela Administrações/Direções, deverá ser realizado pelo COMODANTE em até 72 horas. Qualquer impedimento para realização da retirada no prazo estipulado deverá ser comunicado à Administração/Direção da unidade para eventual prorrogação.

Após 30 dias do comunicado de retirada realizado pelo INCA, caso não ocorra manifestação por parte da COMODANTE à Administração/Direção da respectiva unidade, não caberá ao INCA a responsabilidade pelos itens comodatados.

Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078 de 11/09/90, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem, bem como os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade COMODANTE pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da avença.

O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 24 horas, a contar da notificação à COMODANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

A COMODANTE deverá substituir, em qualquer época, no prazo de 24 horas, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.

Quando não atendida essa condição o COMODANTE deverá providenciar a substituição do cilindro defeituoso sem ônus.

O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

O COMODANTE que atrasar a entrega do material estará sujeito à multa moratória na forma prevista no Termo de Referência.

O material não será recebido caso não estejam em suas embalagens originais ou violadas; ou em estado de conservação que impossibilitem a sua utilização, ou ainda, com os números de lotes rasurados.

Caberá ao COMODANTE arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu EQUIPAMENTO, pois o COMODATÁRIO não oferece seguro para tal cobertura.

A COMODANTE deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes a impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, inclusive o custo comercial inerentes ao objeto da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 16/08/2023, data de término de vigência da Ata de Registro de Preços nº 079/2022 do Pregão Eletrônico nº 104/2022, ou enquanto permanecerem em estoque no INCA, os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO, podendo este contrato ser rescindido antes, desde que a Ata de Registro de Preços seja igualmente rescindida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato de comodato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato, pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Sr. SERGIO MORAIS MESQUITA JUNIOR

Sr. ILAN HOCHMAN

Representantes Legais da Empresa
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
COMODANTE

Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL
DIRETOR GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Almeida Gil, Diretor(a) do Instituto Nacional de Câncer**, em 12/05/2023, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Morais Mesquita Junior, Usuário Externo**, em 12/06/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilan Hochman, Usuário Externo**, em 06/07/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 06/07/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033523719** e o código CRC **DAEF6E09**.

Referência: Processo nº 25410.016771/2021-51

SEI nº 0033523719

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site